

RELATÓRIO EXECUTIVO INTEGRADO PAUTAS, DELIBERAÇÕES E CONFORMIDADE LEGAL – CODEMA/OP MANDATO 2024/2026

O presente Relatório de Prestação de Contas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Ouro Preto (CODEMA/OP) referente ao mandato 2024–2026 tem por objetivo apresentar, de forma sistematizada e transparente, as principais ações, deliberações e resultados alcançados no período, em consonância com as competências definidas pela Lei Municipal nº 94/2005, pela Lei nº 1.190/2020 e pelo Regimento Interno de 2024. Trata-se de um instrumento de transparência ativa e de controle social, voltado a demonstrar como o colegiado vem exercendo suas funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras no âmbito da política ambiental municipal, especialmente no que se refere à análise de empreendimentos, à proteção de áreas ambientalmente sensíveis, à educação ambiental e ao acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

A estrutura do relatório organiza as informações a partir das atas e registros oficiais do período, consolidando indicadores de conformidade administrativa (reuniões, quórum, publicidade, composição e funcionamento interno) e de aderência material às atribuições previstas no artigo 2º da Lei nº 94/2005, além de incorporar as orientações técnicas emanadas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e de outros órgãos de controle. Nesse sentido, o documento busca evidenciar não apenas o volume de pautas apreciadas, mas sobretudo a qualidade jurídico-institucional das decisões tomadas, a correspondência entre as ações do Conselho e o marco normativo vigente e o papel do CODEMA/OP na articulação com demais instâncias de gestão ambiental e saneamento, inclusive em contextos de atuação interfederativa e consorcial.

Ao apresentar este relatório, o CODEMA/OP reafirma seu compromisso com os princípios da legalidade, publicidade, participação social e eficiência administrativa, oferecendo à sociedade ouro-pretana, ao Poder Público e aos órgãos de controle um panorama claro e fundamentado do desempenho do colegiado no biênio, como base para avaliação crítica, aperfeiçoamento institucional e planejamento das ações futuras na área ambiental.

I. CONFORMIDADE ADMINISTRATIVA

A situação geral de funcionamento do CODEMA/OP foi regular no período, em consonância com o dever de funcionamento contínuo e eficiente previsto no artigo 1º da Lei Municipal 94/2005, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA/OP como órgão colegiado, paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Foram realizadas 14 reuniões no período analisado (2 de fevereiro de 2024 a 2 de fevereiro de 2026), o que demonstra a observância do comando do artigo 6º da Lei 94/2005, segundo o qual as reuniões do CODEMA/OP devem ser mensais, públicas e amplamente divulgadas, ainda que, na prática, a distribuição entre reuniões ordinárias e extraordinárias não tenha seguido um calendário rigidamente mensal. A eventual ausência de reunião ordinária em algum mês é juridicamente justificável à luz de dois vetores: (i) a própria Lei 94/2005 não erige a “mensalidade” como requisito de validade de atos, mas como diretriz de regularidade de funcionamento; e (ii) o Regimento Interno 2024 admite expressamente a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias, presenciais ou remotas, com prazos e formas de convocação próprios, permitindo que a continuidade deliberativa seja assegurada por meio de reuniões extraordinárias, desde que preservados convocação válida, publicidade, quórum e registro em ata.

Salienta-se que a interpretação sistemática com o artigo 37, caput, da Constituição Federal (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) reforça que, diante de imprevistos como ausências justificadas, falta de quórum, conflitos de agenda institucional, demandas urgentes supervenientes ou eventos climáticos, a adequação do calendário e o uso de

reuniões extraordinárias constituem exercício legítimo do dever de gestão eficiente, desde que a colegialidade e a transparência sejam preservadas. O Regimento Interno 2024, elaborado com fundamento no artigo 11 da Lei 94/2005 (que exige que o CODEMA/OP produza seu próprio Regimento), disciplina a forma de realização (presencial ou remota), a natureza ordinária ou extraordinária das reuniões e os prazos de convocação, conferindo suporte normativo à estratégia adotada.

Exceto em uma reunião, o quórum registrado foi superior a 50% mais um dos conselheiros, em conformidade com o Regimento Interno 2024, que fixa o quórum deliberativo mínimo com base na composição colegiada prevista no artigo 4º da Lei 9.405/2005 (14 membros, paritariamente distribuídos entre Poder Público e Sociedade Civil). A publicidade dos atos foi garantida por transmissões em plataforma digital (YouTube) link: <https://www.youtube.com/@semmaop1091> e por publicações no Diário Oficial do Município, link: <https://www.ouropreto.mg.gov.br/diario>, atendendo ao artigo 6º da Lei 94/2005, que determina que as reuniões sejam públicas e suas atividades amplamente divulgadas. A composição permaneceu paritária, com 7 representantes do Poder Público e 7 da Sociedade Civil, em consonância com o artigo 4º da Lei 94/2005, em sua redação atualizada pela Lei 1.190/2020, que explicita a forma paritária e detalha os segmentos representados. A eleição da Mesa Diretora em 2 de fevereiro de 2024, por unanimidade, observa o artigo 7º da Lei 94/2005, que exige Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários eleitos entre os conselheiros, com mandato de dois anos, devidamente regulamentado pelo Regimento Interno.

II. PAUTAS DELIBERADAS – MAPEAMENTO POR COMPETÊNCIA LEGAL

A) Opinar sobre impactos ambientais (Art. 2º, IX e XII) – Situação: regularmente exercido.

Na apreciação do Acampamento Escoteiro, a aprovação unânime foi fundamentada nos incisos IX e XII do artigo 2º, ao opinar previamente sobre atividade com potencial impacto ambiental e avaliar suas consequências, dentro do papel de “opinar previamente sobre planos, programas e ações governamentais” (inciso IX) e de “opinar sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados” (inciso XII). A análise da Linha de Transmissão ANEEL 500 kV, em 23 de fevereiro e 26 de abril, com aprovação condicionada a recomendações e constituição de comissão técnica (Tiago Lage, Cristina Maia e Maria Helena), também decorre do artigo 2º, inciso IX, ao tratar de plano e infraestrutura governamental de grande porte com reflexos ambientais no território municipal. As extensões da CEMIG em São Bartolomeu e Trevo, apreciadas em 7 de junho, foram analisadas como projetos específicos, enquadrando-se no artigo 2º, inciso XII, pela avaliação das consequências ambientais das obras e pela possibilidade de solicitar informações complementares.

O Festival OUROBOULDER, realizado em área de relevância ambiental, foi apreciado em 7 de junho com base na mesma matriz legal (artigo 2º, XII), em linha com a atribuição de opinar sobre atividades esportivas e culturais em unidades de conservação ou áreas sensíveis, sem substituir a competência de órgãos responsáveis pela autorização territorial ou de uso do solo.

A pauta da Mineração Três Cruzes, de 26 de julho, teve decisão adiada para vistoria da comissão, o que se harmoniza com o inciso XII ao exigir dados técnicos para melhor avaliação de impactos, bem como com o inciso XI, que prevê que o CODEMA pode “identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação”, ao registrar pendências relativas à zona de amortecimento e ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Em todos esses casos, o Conselho atuou na esfera opinativa e de recomendação, conforme destaca o Memorando.SEMAD/DAGEM.nº 63/2021, que reconhece o papel dos conselhos municipais em subsidiar o processo com pareceres, mas ressalta que atos administrativos como a emissão de certidões e licenças são de competência do órgão executivo municipal ou do órgão estadual licenciador.

B) Acompanhar atividades degradadoras (Art. 2º, XIII) – Situação: regularmente exercido.

O acompanhamento das anomalias na Barragem de Forquilha (Forquilha III e V), debatidas em 7 de junho e 27 de setembro, concretiza a atribuição do artigo 2º, inciso XIII, que determina ao CODEMA “acompanhar as atividades poluidoras e degradadoras de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico”. O registro em ata do monitoramento de trincas, da documentação das soluções implementadas e da reafirmação do compromisso da Vale em notificar o Conselho materializa o papel fiscalizatório e de controle social, em alinhar atividades minerárias às normas ambientais.

A pauta sobre disposição de rejeitos da Vale na Cava João Pereira, em 7 de junho e 26 de julho, ao ser adiada por ausência de estudos de contaminação desde agosto de 2023 e ao instituir comissão técnica, traduz a mesma competência do inciso XIII, ao insistir na compatibilização da atividade com padrões ambientais antes de qualquer manifestação favorável. A observação crítica do conselheiro Daniel Neri de que a disposição estava ocorrendo sem estudos de contaminação funciona como alerta formal, coerente com o dever de denunciar alterações capazes de promover impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico.

C) Receber e encaminhar denúncias (Art. 2º, XIV) – Situação: exercido.

A análise da denúncia sobre anuências emitidas em favor da mineradora Leão de Ferro sem apreciação pelo CODEMA, insere-se na competência do artigo 2º, inciso XIV, que estabelece que o Conselho deve “receber denúncias da população, diligenciando no sentido de que as mesmas sejam apuradas pelos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis”. O encaminhamento à Procuradoria para esclarecimentos caracteriza a diligência institucional exigida pela norma, sem apropriação indevida da competência decisória do Executivo.

A denúncia sobre máquina atuando em leito de rio em Antônio Pereira, apreciada em 26 de julho, foi conduzida da mesma forma, com solicitação de verificação técnica em razão da possibilidade de tratar-se de intervenção de desassoreamento com necessidade de outorga, o que demonstra o cumprimento do dever de encaminhar aos órgãos competentes, como SEMMA, IGAM ou outros, as apurações necessárias.

D) Fiscalizar legislação e recursos (Art. 2º, IV e V) – Situação: exercido, especialmente via FAMB.

O artigo 2º, inciso IV, da Lei 94/2005 atribui ao CODEMA “fiscalizar a observância da legislação ambiental no Município”, enquanto o inciso V estabelece a competência de “fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente”. A análise das prestações de contas do Projeto SOS PET, da implantação do biodigestor na Escola Monsenhor João Castilho Barbosa e do projeto educativo sobre queimadas executado pela CIA 2x2 demonstra o exercício da fiscalização do Fundo, com verificação de valores (R\$ 25.000,00 no limite do FAMB; R\$ 23.990,00 de aporte em orçamento de R\$ 67.127,05; economia mensal de R\$ 450,00) e avaliação dos resultados ambientais e educativos.

As sugestões de ampliação do limite de financiamento do FAMB e de autorização para múltiplos projetos reforçam o papel do Conselho na gestão do Fundo, em conformidade com o artigo 2º, inciso XX, que prevê o acompanhamento da aplicação de recursos ambientais e a orientação ao Executivo sobre o exercício do poder de polícia e da gestão ambiental.

E) Incentivar educação ambiental (Art. 2º, VI) – Situação: promovido.

O artigo 2º, inciso VI, da Lei 94/2005 determina que o CODEMA deve “incentivar os trabalhos de educação ambiental formal no Município”. O apoio a projetos educativos financiados pelo FAMB, o lançamento do livro infantil “Queimadas Florestais”, os teatros em seis escolas de distritos e a elaboração de cartilha educativa sobre queimadas demonstram o cumprimento dessa atribuição, articulando recursos do Fundo e estratégias de comunicação social para fortalecimento da consciência ambiental.

F) Subsidiar Ministério Público (Art. 2º, VII) – Situação: praticado.

O artigo 2º, inciso VII, dispõe que cabe ao CODEMA “subsidiar o Ministério Público em ações ligadas ao meio ambiente”. Os encaminhamentos ao Ministério Público sobre a disposição de rejeitos pela Vale e sobre questões relacionadas a barragens, com emissão de pareceres não vinculantes dirigidos a órgãos estaduais do SISEMA, evidenciam o exercício dessa função, reforçando o papel do Conselho como instância legítima de controle social e assessoramento técnico, conforme destacado também no relatório de compatibilidade das atas 2024–2025.

G) Indicações e representações (Art. 2º, VIII e X) – Situação: exercido.

O artigo 2º, inciso VIII, autoriza o CODEMA a “propor a celebração de acordos voltados ao desenvolvimento ambiental”, enquanto o inciso X prevê a participação do Conselho na elaboração da proposta orçamentária anual ligada ao meio ambiente. As indicações de representantes para o Comitê de Saneamento (Tiago Lage Leonel, nos termos do Decreto 8.019/2023) e para o Conselho Gestor do FAMB (Francisco de Assis, Diego Oliveira e Pedro Lisboa) se inserem na lógica de articulação institucional prevista também nos incisos XXI e XXII (acompanhamento de unidades de conservação e das câmaras do COPAM), reforçando a dimensão representativa do CODEMA em instâncias correlatas de política ambiental e saneamento.

H) Plano Municipal da Mata Atlântica

A elaboração do Plano Municipal da Mata Atlântica, com oficinas participativas em Antônio Pereira, Santa Rita, Engenheiro Correia, Cachoeira do Campo e Sede, e previsão de minuta de lei para a Câmara Municipal, concretiza o artigo 2º, inciso I, que atribui ao CODEMA a definição da Política Municipal de Meio Ambiente, e o inciso II, que estabelece a competência de “estabelecer as prioridades para a ação do Poder Público Municipal nas questões ambientais”. A constituição de comissão (Pedro Lisboa, Giselle Cândido e Tiago Lage) está em linha com o artigo 10 da Lei 94/2005, que permite ao CODEMA instituir câmaras técnicas e recorrer a técnicos e entidades especializadas, bem como com o Regimento Interno 2024, que detalha o funcionamento dessas instâncias.

I) Intervenções em Áreas de Proteção Permanente (APP) – Situação: aprovadas.

As intervenções emergenciais para corte de árvores em APP nos bairros Nossa Senhora de Lourdes, Saramenha de Cima e Alto das Dores, aprovadas em 23 de fevereiro, bem como o projeto de reconstrução de muro em APP na Praça Benedito Xavier, 14, em Cachoeira do Campo, aprovado em 27 de setembro, relacionam-se às competências do artigo 2º, incisos XVI e XXI.

O inciso XVI prevê que o CODEMA deve “opinar nos estudos sobre o uso, a ocupação e o parcelamento do solo urbano e sobre as posturas municipais, visando à adequação das exigências ambientais ao desenvolvimento do Município”; o inciso XVIII, que deve “opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras”; e o inciso XXI, que pode “propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação”.

Ao estabelecer condições como replantio por dois anos, proporcionalidade das supressões e análise em até 90 dias pela SEMMA, o Conselho atua dentro do escopo opinativo e condicionante de caráter ambiental, sem substituir o órgão licenciador, em harmonia com a orientação da SEMAD de que a certidão e a licença são atos administrativos próprios do Executivo.

J) Desassoreamento em rios (APP) – Situação: adiado, protocolo solicitado.

As discussões sobre propostas de desassoreamento nos rios Maracujá, Rio das Velhas, Rio Funil e Córrego Botafogo, e a decisão de adiamento por falta de clareza sobre o destino do material removido e sobre a documentação, refletem o exercício das competências dos incisos XIII e XVI do artigo 2º. Ao instituir comissão (Tiago Lage, Pedro Lisboa e Daniel Neri) para elaborar protocolo de procedimentos prévios a ser observado pela Secretaria de Obras, o CODEMA cumpre também o inciso III, que o autoriza a “propor normas legais, procedimentos e ações visando à defesa, à conservação, à recuperação e à melhoria da qualidade ambiental do Município”.

III. QUESTÕES CONTROVERTIDAS E RESOLUÇÕES

A) Competência sobre certidão de uso e ocupação do solo.

Na 2ª reunião ordinária, em 26 de abril, a comissão recomendou a revogação de certidão relacionada à Linha ANEEL com base em estudos considerados incompletos, o que gerou debate sobre os limites da atuação do Conselho. O Memorando SEMAD 63/2021, emitido pela Diretoria de Apoio à Gestão Municipal da SEMAD, à luz do artigo 18 do Decreto Estadual 47.383/2018, esclarece que a Certidão de Uso e Ocupação do Solo é ato administrativo declaratório do município e que “não cabe ao município, por meio de seu órgão técnico ambiental ou conselho de meio ambiente, exigir a apresentação de estudos ou estabelecer condicionantes para sua emissão”, por se tratar de requisito formal do processo de licenciamento ambiental conduzido pela esfera estadual.

Diante disso, a análise jurídica interna delimitou como juridicamente legítimas as seguintes atuações do CODEMA: (i) opinar sobre impactos ambientais dos empreendimentos, nos termos dos incisos IX, XII e XVI do artigo 2º da Lei 94/2005; e (ii) solicitar estudos e informações ambientais para subsidiar seus pareceres. Por outro lado, considerou-se questionável a recomendação de revogação da certidão, por invadir a esfera do ato administrativo típico da SEMMA (órgão executivo municipal), o que contraria a orientação da SEMAD quanto à natureza meramente declaratória da certidão. Como resultado, consolidou-se a recomendação de diferenciar, nos documentos do Conselho, o parecer no âmbito de sua competência legal dos atos administrativos praticados pela SEMMA, reforçando o alinhamento do CODEMA com a Lei 94/2005 e com o Memorando SEMAD 63/2021.

B) Comunicação com empresas concessionárias.

No incidente envolvendo a Barragem Forquilha V, discutido em 27 de setembro, registrou-se que a anomalia (trincas) foi identificada entre junho e julho de 2024, com comunicação aos órgãos estaduais FEAM e ANM, mas sem comprovação de comunicação tempestiva ao CODEMA, sendo a mídia informada antes do conselho. Essa situação foi interpretada à luz das competências do artigo 2º, incisos XIII, XX e XXII, que atribuem ao Conselho o acompanhamento de atividades potencialmente degradadoras, a orientação do Executivo sobre o exercício do poder de polícia administrativa e a proposição de medidas voltadas à proteção ambiental.

A manifestação do conselheiro Tiago Lage, qualificando o episódio como desrespeitoso e como descumprimento de acordo, levou à reafirmação de compromisso por parte da empresa em incluir o CODEMA em comunicações futuras sobre anomalias, consolidando protocolo formalizado em 27 de setembro de 2024. A avaliação final classificou o episódio como deficiência processual,

sem caracterização de ilegalidade, preservando a regularidade das decisões do Conselho e compatibilizando sua atuação com as competências delineadas na Lei 94/2005.

IV. AVALIAÇÃO GERAL DE CONFORMIDADE

O conjunto de registros demonstra que a exigência de realização de reuniões foi atendida em conformidade com o artigo 6º da Lei 94/2005, ainda que com flexibilidade entre reuniões ordinárias e extraordinárias, sem prejuízo da continuidade do órgão. A periodicidade e o calendário foram mantidos com base no artigo 11 da Lei 94/2005 e nas disposições do Regimento Interno 2024, que disciplinam convocação, forma e quórum das reuniões. O quórum mínimo de 50% mais um foi observado na quase totalidade das sessões, conforme regra regimental derivada da composição prevista no artigo 4º da Lei 94/2005.

As atas foram publicadas no Diário Oficial e as reuniões transmitidas via internet, atendendo ao artigo 6º da Lei 94/2005 sobre publicidade e ampla divulgação das atividades do CODEMA. A composição paritária, com 7 representantes do Poder Público e 7 da sociedade civil, manteve-se em conformidade com a Lei 1.190/2020, que ajusta o artigo 4º da Lei 94/2005, definindo as cadeiras e a forma de indicação. A eleição da Mesa Diretora em 2 de fevereiro de 2024 observou o artigo 7º da Lei 94/2005 e as normas do Regimento Interno 2024. Os procedimentos regimentais aplicáveis às reuniões, deliberações, convocações e registros foram observados, em consonância com a Resolução 01/2024 que aprovou o Regimento.

No plano material, a análise de pautas demonstra atuação efetiva em 10 dos 23 incisos do artigo 2º da Lei 94/2005, abrangendo formulação de política, definição de prioridades, proposição de normas, fiscalização de legislação e de recursos, educação ambiental, subsídio ao Ministério Público, acompanhamento de atividades degradadoras, participação em planos e projetos governamentais, gestão de unidades de conservação e articulação institucional.

V. SÍNTESE CONCLUSIVA.

O CODEMA/OP do biênio 2024–2026 operou em conformidade com a Lei Municipal 94/2005 (atualizada pela Lei 1.190/2020), com seu Regimento Interno de 2024 e com as orientações constantes do Memorando SEMAD 63/2021 quanto ao papel dos conselhos municipais no processo de licenciamento ambiental. As deliberações examinadas guardam correspondência direta com as competências legais do artigo 2º, sem extrapolação de atribuições e sem usurpação de atos administrativos próprios da SEMMA ou de órgãos licenciadores estaduais, reforçando a natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora do Conselho no âmbito ambiental municipal.

As questões identificadas são de natureza processual (aperfeiçoamento de fluxos, protocolos de comunicação, definição de limites entre parecer técnico e ato administrativo) e não configuram irregularidades substantivas, à luz tanto da legislação municipal quanto da orientação técnica da SEMAD. Recomenda-se o prosseguimento da operação normal do CODEMA/OP, com implementação das recomendações de aprimoramento regimental, procedimental e de articulação institucional, fortalecendo ainda mais a aderência às normas legais e o papel do Conselho como instância legítima de controle social e de gestão democrática da política ambiental de Ouro Preto.

VI- RELATÓRIO ATAS CODEMA – MANDATO 2024/2026

ATA DE POSSE – CODEMA (Mandato 02/02/2024 a 02/02/2026)

Pauta:

Posse dos conselheiros titulares e suplentes

Eleição da Mesa Diretora

Deliberações:

Posse dos membros nomeados pelo Decreto nº 8.172/2024

Eleição da Mesa Diretora: Presidente: Francisco de Assis Gonzaga Silva; Vice-Presidente: Tiago Lage Leonel; 1º Secretário: Diego Alves de Oliveira

1ª Reunião Ordinária – 2024- 23/02/2024

Pauta

1. Informes gerais.
2. Projeto Cavernas do Rio das Velhas e acampamento escoteiro no Parque das Andorinhas.
3. Indicação de representante do CODEMA para o Comitê de Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.
4. Relatório do Lote 01 do Leilão de Transmissão nº 001/2022/ANEEL.
5. Autorizações emergenciais para corte de árvores em APP.

Deliberações

1. Aprovado o Projeto Cavernas do Rio das Velhas.
2. Aprovada a realização do acampamento escoteiro no Parque das Andorinhas.
3. Indicado Tiago Lage Leonel como representante do CODEMA no Comitê de Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.
4. Manifestação favorável ao empreendimento da LT 500 kV Itabirito–Santos Dumont, com criação de comissão para elaboração de minuta ao órgão licenciador.
5. Aprovadas as autorizações emergenciais para corte de árvores em APP, com recomendação de acompanhamento das áreas reflorestadas.

2ª Reunião Ordinária – 29/04/2024

Pautas

1. Aprovação da ata da 1ª Reunião Ordinária de 2024;
2. Ciência de intervenções ambientais em APP para desassoreamento de cursos d'água;
3. Apresentação de etapa do Plano Municipal da Mata Atlântica;
4. Devolutiva do Grupo Técnico – Lote 01 do Leilão de Transmissão nº 001/2022/ANEEL;
5. Prestação de contas do FAMB – exercício 2023;
6. Alteração do Regimento Interno do CODEMA;
7. Eleição dos membros do Conselho Gestor do FAMB – 2024;
8. Informes gerais.

Deliberações e Encaminhamentos

1. Aprovada a ata da 1ª Reunião Ordinária de 2024;
2. Tomada ciência das intervenções em APP sem supressão de vegetação, com deliberação pela criação de comissão para elaboração de procedimentos prévios a serem adotados pela Secretaria de Obras e solicitação de encaminhamento das licenças e autorizações ao CODEMA, para ciência;
3. Apresentada e acolhida a etapa atual do Plano Municipal da Mata Atlântica, com previsão de apresentação prévia ao Conselho e posterior envio de minuta de projeto de lei à Câmara Municipal;
4. Aprovado o relatório do Grupo Técnico referente ao Leilão de Transmissão nº 001/2022/ANEEL, com recomendação de revogação da Certidão de Uso e Ocupação do Solo até saneamento das lacunas técnicas, e encaminhamento ao órgão licenciador;

5. Prestação de contas do FAMB referente ao exercício de 2023 apresentada e apreciada pelo Conselho;
6. Aprovadas alterações no Regimento Interno, com adequações à nova estrutura administrativa e regulamentação das reuniões remotas, e criação de comissão para futuras revisões;
7. Eleitos os membros do Conselho Gestor do FAMB para 2024;
8. Nos informes gerais, deliberou-se pelo encaminhamento de solicitações de esclarecimentos à Procuradoria Municipal e pela articulação de reuniões futuras com órgãos e entidades envolvidas em temas ambientais sensíveis.

1ª Reunião Extraordinária – 07/06/2024

Pauta

1. Informes gerais.
2. Análise e aprovação da ata da 2ª Reunião Ordinária de 2024.
3. Extensão de rede de distribuição de energia elétrica – CEMIG (São Bartolomeu).
4. Solicitação de anuência do PNMA para instalação de rede de distribuição elétrica – CEMIG (Trevo Antônio Pereira / Estrada da Purificação).
5. Apresentação do Festival de Escalada – OUROBOULDER.
6. Esclarecimentos sobre anomalias em Forquilha III – Vale S.A.
7. Disposição de estéril ou rejeito de mineração em cava de mina – Vale S.A.
8. Capacitação dos conselheiros do CODEMA.

Deliberações

1. Plano Municipal da Mata Atlântica: instituída comissão para análise do documento, composta por Tiago Lage, Pedro Lisboa e Giselle Cândido, com prazo para apresentação de contribuições até 28/06/2024.
2. Ata da 2ª Reunião Ordinária de 2024: aprovada por unanimidade.
3. Extensão de rede elétrica – São Bartolomeu (CEMIG): manifestação favorável do conselho, por unanimidade.
4. Instalação de rede elétrica – Trevo Antônio Pereira / Estrada da Purificação (CEMIG): manifestação favorável do conselho.
5. Festival de Escalada – OUROBOULDER: manifestação favorável à realização do evento, por unanimidade, com recomendações relacionadas à segurança e prevenção de incêndios.
6. Forquilha III – Vale S.A.: prestados esclarecimentos técnicos; solicitado que o CODEMA seja incluído nos protocolos de comunicação da empresa em caso de anomalias futuras.
7. Disposição de estéril/rejeito em cava de mina – Vale S.A.: deliberada a criação de comissão (Fabrício, Tiago Lage e Daniel Neri) para análise da documentação, realização de visita técnica e apresentação de relatoria na reunião prevista para 28/06/2024, ficando postergada a manifestação do conselho até a prestação de novos esclarecimentos.
8. Capacitação dos conselheiros: informada a realização de capacitação em parceria com o CONSANE, prevista para 27/06/2024.

3ª Reunião Ordinária – 26/07/2024

Pauta

1. Análise e aprovação da ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2024.

2. Apresentação da prestação de contas do Projeto Biodigestor FAMB – “Minha Escola Sustentável”.
3. Proposta de alteração da cadeira da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Ouro Preto para Representante do prestador de serviço de saneamento.
4. Disposição de estéril ou rejeito de mineração (classes II-A e IIB) em cava de mina – VALE S.A., com análise para emissão de certidão de uso e ocupação do solo.
5. Apresentação do empreendimento de lavra de minério de ferro – Mineração Três Cruzes LTDA.
6. Informes gerais.

Deliberações e Encaminhamentos

1. Ata aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes.
2. Projeto Biodigestor FAMB: prestação de contas apresentada e esclarecimentos prestados ao plenário. Registrada sugestão para futura revisão do edital do FAMB, a ser avaliada em exercícios posteriores.
3. Alteração da cadeira da Agência Reguladora: Deliberado o encaminhamento da proposta à Procuradoria Jurídica do Município para manifestação prévia, antes de votação pelo conselho.
4. VALE S.A. – Disposição de rejeitos em cava: Comissão técnica deverá apresentar parecer até 15/08/2024. Realização de reunião extraordinária para análise do parecer. Após aprovação, o parecer e a ata serão encaminhados ao Ministério Público e ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas. Manifestação do CODEMA quanto à emissão da certidão de uso e ocupação do solo ficou adiada.
5. Mineração Três Cruzes LTDA: Instituída comissão para visita técnica ao empreendimento. Solicitação de complementação de informações relativas à zona de amortecimento, drenagem, impactos de vizinhança e tráfego. Pauta será retomada em reunião extraordinária.
6. Informes gerais: Registro de informações sobre ações de conservação do solo e outras comunicações institucionais; Encaminhamento de verificação técnica sobre intervenção em curso d'água no distrito de Antônio Pereira.

4ª Reunião Ordinária do CODEMA/OP (27/09/2024)

Pauta

1. Informes gerais (remanejados para o final da reunião).
2. Análise e aprovação da ata da 3ª Reunião Ordinária de 2024.
3. Apresentação da prestação de contas do projeto FAMB “Educação para a Biodiversidade no Alto Rio das Velhas”.
4. Análise de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) para reconstrução de muro na Praça Benedito Xavier, nº 14, Cachoeira do Campo.
5. Esclarecimentos sobre procedimentos de acionamento em caso de anomalias na barragem de Forquilha – VALE.

Deliberações

1. Ata da 3ª Reunião Ordinária de 2024: Aprovada, com abstenção da conselheira Daniela Souza.

2. Projeto FAMB – Educação para a Biodiversidade no Alto Rio das Velhas
3. Prestação de contas apresentada. Conselho tomou ciência das ações educativas realizadas. Sugestão aprovada: disponibilização de um exemplar da cartilha educativa na biblioteca pública municipal.
4. Intervenção em APP – Reconstrução de muro (Cachoeira do Campo): Projeto apresentado e considerado adequado às exigências da Prefeitura (uso de gabião, piso permeável, recomposição vegetal e paisagismo). Aprovado pelo Conselho, com uma abstenção (Daniela Souza), em razão de ausência de análise prévia da documentação.
5. Barragem de Forquilha – VALE: Conselho tomou ciência dos esclarecimentos técnicos prestados pela empresa. Registrada insatisfação do Conselho quanto à falha de comunicação prévia sobre as anomalias identificadas. Empresa reconheceu falhas e assumiu compromisso de aprimorar o fluxo de comunicação com o CODEMA e os órgãos competentes. Deliberação no sentido de reforçar a necessidade de informações claras, tempestivas e institucionais ao Conselho.

2ª Reunião Extraordinária do CODEMA/OP (08/10/2024)

Pauta

1. Informes gerais.
2. Análise e aprovação da ata da 4ª Reunião Ordinária de 2024.
3. HG Mineração S/A – Localidade de Botafogo.
4. Apresentação do status de revisão do Plano Municipal da Mata Atlântica.
5. Mineração Três Cruzes.

Deliberações

1. Ata da 4ª Reunião Ordinária de 2024: aprovada, com abstenção de conselheiro ausente à reunião correspondente.
2. HG Mineração S/A – Botafogo: autorizada a manifestação dos inscritos para fala; realizada votação sobre manifestação do Conselho quanto à Certidão de Uso e Ocupação do Solo, resultando em posicionamento inicialmente contrário. Posteriormente, deliberou-se pelo reconhecimento da nulidade da votação, por ausência de competência deliberativa do CODEMA e para fins de segurança jurídica, ficando consignado que eventual manifestação do Conselho tem caráter não vinculante, nos termos da LC nº 140/2011.
3. Plano Municipal da Mata Atlântica: informado que a minuta passará por ajustes metodológicos e cartográficos; deliberado que o plano será reapresentado em próxima reunião para validação, após nova reunião da comissão designada.
4. Mineração Três Cruzes: deliberação adiada para a próxima reunião, em razão do encerramento do tempo regimental.

1ª Reunião Ordinária – 28/03/2025

Pauta

1. Assuntos gerais
2. Apresentação, discussão e votação do Parecer da Comissão de Análise e do Plano Municipal da Mata Atlântica.

Deliberações

1. Indeferida a inclusão de pauta extraordinária referente à empreendimentos minerários (LC Participações, HG Mineração), por ausência de publicidade prévia, ficando acordado o encaminhamento do tema para reunião futura; Ficou determinado o reenvio do parecer da Procuradoria Jurídica do Município (nº 76/2024), referente a alteração de votos sobre o empreendimento HG Mineração, aos conselheiros que não o receberam.
2. Aprovado o Parecer da Comissão de Análise e o Plano Municipal da Mata Atlântica, com abstenção de um conselheiro; deliberado o encaminhamento do Plano à Câmara Municipal, bem como a futura constituição de Comitê de Acompanhamento. Foi registrada a necessidade de revisão do Plano no prazo de cinco anos.

1ª Reunião Extraordinária – 13/08/2025

Pauta

1. Aprovação da ata da 1ª Reunião Extraordinária do CODEMA de 2025.
2. Licenciamento Ambiental da ACTECH – condicionantes e participação comunitária.
3. Assuntos diversos.

Deliberações

1. Aprovação da ata: a votação da ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2025 foi suspensa, em razão de questionamentos quanto à classificação da reunião (ordinária/extraordinária) e necessidade de conferência técnica das convocações. Ficou deliberado que a ata será reapreciada na próxima reunião.
2. Licenciamento Ambiental – ACTECH: o conselho tomou ciência das informações apresentadas pela empresa ACTECH sobre seu licenciamento ambiental, condicionantes, monitoramentos e ações de diálogo com a comunidade. Não houve deliberação formal, mas foram registrados encaminhamentos no sentido de: incentivo à realização de reuniões periódicas com a comunidade;
3. solicitação de maior transparência e divulgação acessível dos dados ambientais; registro das preocupações dos conselheiros quanto a impactos ambientais, saúde da população e necessidade de diálogo permanente.
4. Assuntos diversos: ficou consignado o compromisso da Secretaria Executiva em verificar e corrigir eventuais inconsistências nas convocações e atas; o presidente informou que a próxima reunião do CODEMA já está agendada para 29 de agosto de 2025; foram registrados questionamentos sobre periodicidade das reuniões, funcionamento do conselho e manifestações de conselheiros, sem deliberação conclusiva no momento.

2ª Reunião Ordinária – 29/08/2025

Pauta

1. Aprovação da ata da 1ª Reunião Extraordinária do CODEMA/2025.
2. Apresentação do Plano de Conformidade Climática Compacto, a ser desenvolvido em parceria com o ICLEI.

3. Assuntos diversos.

Deliberações

1. Aprovação, por unanimidade, da ata da 1ª Reunião Extraordinária do CODEMA/2025.
2. Ciência e debate acerca do Plano de Conformidade Climática Compacto, com esclarecimentos técnicos prestados pelos representantes do ICLEI e pelo gestor do contrato. Deliberação pela criação de grupo de acompanhamento do CODEMA para participação nas oficinas do Plano de Conformidade Climática.
3. Assuntos Diversos: ratificação parcial das decisões adotadas ad referendum, com: Aprovação da reforma da Bica do Açude, por se tratar de área já antropizada; Aprovação da manifestação do CODEMA sobre o Plano da Mata Atlântica; Retirada de pauta da extensão de rede de energia elétrica da CEMIG, para posterior análise técnica pelos conselheiros. Deliberação no sentido de convocar o setor municipal de resíduos sólidos para apresentação, em reunião futura, das ações e propostas relativas à coleta seletiva no Município.

3ª Reunião Ordinária – 23/09/2025

Pauta

1. Aprovação da ata da 2ª Reunião Ordinária de 2025.
2. Discussão e aprovação do Regimento Interno do Parque Natural Municipal Horto dos Contos.
3. Discussão e votação da deliberação sobre extensão de rede de distribuição de energia elétrica (CEMIG).
4. Apresentação dos Acordos de Cooperação com associações de catadores de materiais recicláveis.
5. Discussão sobre cartas de anuência relacionadas à mineração (Operação Rejeito).
6. Assuntos diversos.

Deliberações

1. Ata da 2ª Reunião Ordinária de 2025 aprovada, com abstenções de conselheiros ausentes na reunião anterior.
2. Regimento Interno do Parque Horto dos Contos aprovado por unanimidade.
3. Deliberação ad referendum referente à extensão de rede elétrica da CEMIG aprovada por unanimidade.
4. Acordos de cooperação com associações de catadores apresentados, com manifestação favorável do Conselho e manutenção do apoio institucional.
5. Encaminhado que APAOP e FAMOP formalizem pedido escrito sobre suspensão de cartas de anuência; matéria será submetida à análise jurídica e retornará ao plenário.
6. Autorizada a recepção posterior de minuta para consolidação e apreciação pelo CODEMA.

2ª Reunião Extraordinária do CODEMA – 10/11/2025

Pautas

1. Aprovação da ata da 3ª Reunião Ordinária do CODEMA de 2025.
2. Apresentação do Plano de Trabalho para elaboração do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Horto dos Contos.
3. Assuntos diversos, com debates institucionais e informes.

Deliberações e Encaminhamentos

1. Aprovação da ata da 3ª Reunião Ordinária de 2025, com duas abstenções (ACEOP e FAMOP), justificadas pela ausência dos conselheiros na reunião anterior.
2. Plano de Manejo do Horto dos Contos: apresentado o plano de trabalho pela empresa responsável, com cronograma de 12 meses, etapas de diagnóstico socioambiental, zoneamento e participação social. Pedido para avaliar a alteração das datas das oficinas (25 e 26/11), a ser formalizado por e-mail ao Conselho. Esclarecimento de que o plano utilizará dados secundários, sem coleta primária, com definição de diretrizes de gestão ambiental.

Assuntos diversos:

1. Reforçada a necessidade de retomada do diálogo com o Estado/SISEMA sobre competências no licenciamento ambiental, esclarecendo que o município não emite anuência para mineração, limitando-se à certificação de zoneamento.
2. Informes sobre planos de manejo em andamento e futuros (Horto dos Contos, revisão do Parque das Andorinhas, Monumento da Lapa, Morro da Queimada e novas UCs).
3. Destaque à participação social e sugestão de criação de Associação de Amigos do Parque.
4. Divulgação da 5ª edição do Edital do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FAMB), com solicitação de apoio dos conselheiros na divulgação.

Relatório de não Quórum da 3ª Reunião Extraordinária do CODEMA – 2025 (Sem quórum) 16/12/2025

Pautas Previstas

Aprovação da ata da 2ª Reunião Extraordinária de 2025

Apresentação de parcerias para manutenção do Parque Natural Municipal das Andorinhas

Apresentação do evento III Festival Esquece o Pace – Corrida em Trilhas

Assuntos diversos

Registro e Deliberação

Reunião cancelada por ausência de quórum regimental, após chamada no tempo regulamentar.

Determinada a remarcação da reunião, em razão da relevância das pautas. Lavrado relatório formal para fins de registro administrativo e publicidade institucional.

VII- PANORAMA EM GRÁFICOS

No plano material, a análise de pautas demonstra atuação efetiva em 21 dos 23 incisos do artigo 2º da Lei 94/2005, Quadro 01, abrangendo formulação de política, definição de prioridades, proposição de normas, fiscalização de legislação e de recursos, educação ambiental, subsídio ao Ministério Público, acompanhamento de atividades degradadoras, participação em planos e projetos governamentais, gestão de unidades de conservação e articulação institucional.

Quadro 01: Atuação do conselho conforme artigo 2º da Lei 94/2005

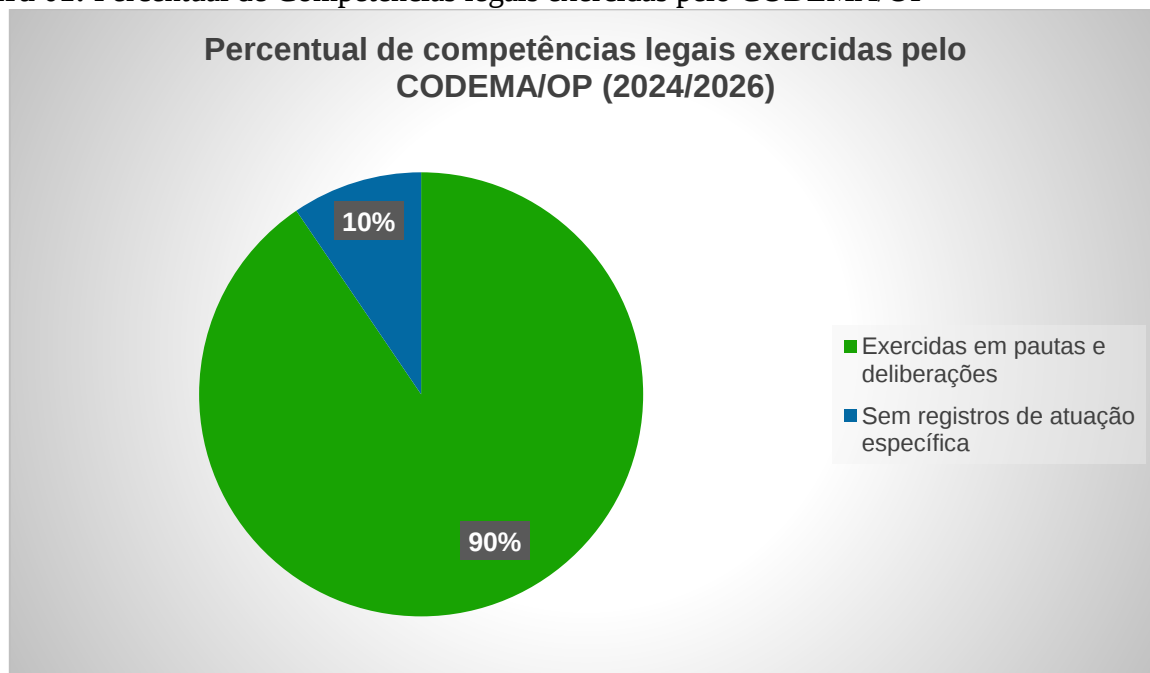
Competências conforme lei 94/2005	Executado	Não executado	Pautas relacionadas
I - Definir a Política Municipal de Meio Ambiente;	x		Plano Municipal da Mata Atlântica; Plano de Conformidade Climática Compacto;
II - Estabelecer as prioridades para a ação do Poder Público Municipal nas questões ambientais;	x		Plano Municipal da Mata Atlântica; Acordos de Cooperação com associações de catadores de materiais recicláveis.
III - Propor normas legais, procedimentos e ações visando a defesa, a conservação, a recuperação e a melhoria da qualidade ambiental do Município;	x		Discussões sobre propostas de desassoreamento nos rios Maracujá, Rio das Velhas, Rio Funil e Córrego Botafogo e criação de câmaras técnicas
IV - Fiscalizar a observância da legislação ambiental no Município;	x		A análise das prestações de contas do Projeto SOS PET, da implantação do biodigestor na Escola Monsenhor João Castilho Barbosa e do projeto educativo sobre queimadas executado pela CIA 2x2 demonstra o exercício da fiscalização do Fundo, com verificação de valores (R\$ 25.000,00 no limite do FAMB; R\$ 23.990,00 de aporte em orçamento de R\$ 67.127,05; economia mensal de R\$ 450,00) e avaliação dos resultados ambientais e educativos.
V - Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente	x		Avaliar prestação de contas FAMB;
VI - Incentivar os trabalhos de educação ambiental formal no Município	x		Apoio a projetos educativos financiados pelo FAMB, o lançamento do livro infantil “Queimadas Florestais”, os teatros em seis escolas de distritos e a elaboração de cartilha educativa sobre queimadas demonstram o cumprimento dessa atribuição, articulando recursos do Fundo e estratégias de comunicação social para fortalecimento da consciência ambiental.
VII - Subsidiar o Ministério Público em ações ligadas ao meio ambiente;	x		Encaminhamentos ao Ministério Público sobre a disposição de rejeitos pela Vale e sobre questões relacionadas a barragens, com emissão de pareceres não vinculantes dirigidos a órgãos estaduais do SISEMA
VIII - Propor a celebração de acordos voltados ao desenvolvimento ambiental;	x		Indicações de representantes para o Comitê de Saneamento; Indicação para conselho gestor FAMB;
IX - Opinar previamente sobre planos, programas e ações governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;	x		Análise da Linha de Transmissão ANEEL 500 kV; Solicitar estudos e informações ambientais para subsidiar seus pareceres; Acordos de Cooperação com associações de catadores de materiais recicláveis.
X - Participar da elaboração da proposta orçamentária anual ligada ao meio ambiente;		x	
XI - Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação	x		Mineração Três Cruzes; Solicitar estudos e informações ambientais para subsidiar seus pareceres;
XII - Opinar sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, solicitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria;	x		A análise da Linha de Transmissão ANEEL 500 kV; extensões da CEMIG em São Bartolomeu e Trevo; Festival OUROBOULDER; Mineração Três Cruzes;
XIII - Acompanhar as atividades poluidoras e degradadoras de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;	x		Discussões sobre propostas de desassoreamento nos rios Maracujá, Rio das Velhas, Rio Funil e Córrego Botafogo; Licenciamento ACTECH; Discussões sobre anomalias na Barragem Forquilha V;
XIV - Receber denúncias da população, diligenciando no sentido de que as mesmas sejam apuradas pelos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis;	x		Denúncia sobre anuências emitidas em favor da mineradora Leão de Ferro; Denúncia sobre máquina atuando em leito de rio em Antônio Pereira; Discussão sobre cartas de anuência relacionadas à mineração (Operação Rejeito).
XV - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, visando controlar as ações capazes de afetar o meio ambiente;	x		Encaminhamentos para análise e averiguação de regularidade de licenciamento de empreendimentos na região do Botafogo;
XVI - Opinar nos estudos sobre o uso, a ocupação e o parcelamento do solo urbano e sobre as posturas municipais, visando a adequação das exigências ambientais ao desenvolvimento do Município;	x		As intervenções emergenciais para corte de árvores em APP nos bairros Nossa Senhora de Lourdes, Saramenha de Cima e Alto das Dores; Discussões sobre propostas de desassoreamento nos rios Maracujá, Rio das Velhas, Rio Funil e Córrego Botafogo; Projeto de reconstrução de muro em APP na Praça Benedito Xavier, 14, em Cachoeira do Campo; Solicitar estudos e informações ambientais para subsidiar seus pareceres; Discussão e aprovação do Regimento Interno do Parque Natural Municipal Horto dos Contos;

XVII - Realizar Audiências Públicas visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;	x	
XVIII - Opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;	x	As intervenções emergenciais para corte de árvores em APP nos bairros Nossa Senhora de Lourdes, Saramenha de Cima e Alto das Dores; Projeto de reconstrução de muro em APP na Praça Benedito Xavier, 14, em Cachoeira do Campo; Licenciamento Ambiental da ACTECH – condicionantes e participação comunitária.
XIX - Decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência, respeitada a legislação específica;	x	As intervenções emergenciais para corte de árvores em APP nos bairros Nossa Senhora de Lourdes, Saramenha de Cima e Alto das Dores; Projeto de reconstrução de muro em APP na Praça Benedito Xavier, 14, em Cachoeira do Campo;
XX - Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa na fiscalização de infrações à legislação ambiental	x	Sugestões de ampliação do limite de financiamento do FAMB e de autorização para múltiplos projetos reforçam o papel do Conselho na gestão do Fundo; Discussões sobre anomalias na Barragem Forquilha V; Discussão sobre cartas de anuência relacionadas à mineração (Operação Rejeito).
XXI - Propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação	x	Criação UC Vale do Ojô
XXII - Acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;	x	Indicações de representantes para o Comitê de Saneamento; Indicação para conselho gestor FAMB; Discussões sobre anomalias na Barragem Forquilha V;
XXIII As competências do Conselho Consultivo de Unidades de Conservação listadas no artigo 20 do Decreto Federal 4.320, que regulamenta o Sistema Nacional de Ucs	x	Atividades desenvolvidas no PNMA; Regimento Horto dos Contos;
Total	21	2

Fonte: Base 23 incisos do art. 2º da Lei nº 94/2005 registrados em atas

Os resultados dos gráficos indicam que o CODEMA/OP vem exercendo de forma ampla e consistente as competências que lhe são atribuídas pela Lei Municipal 94/2005. Do conjunto de 23 incisos do artigo 2º, 21 foram claramente acionados em pautas, deliberações e encaminhamentos, o que corresponde a cerca de 90% das atribuições legais com registro efetivo de atuação no período analisado, Figura 1. Apenas 2 incisos (realização de audiências públicas, elaboração da proposta orçamentária anual), não apresentaram atuação direta, o que revela mais uma agenda de potencial expansão do que propriamente uma lacuna de conformidade.

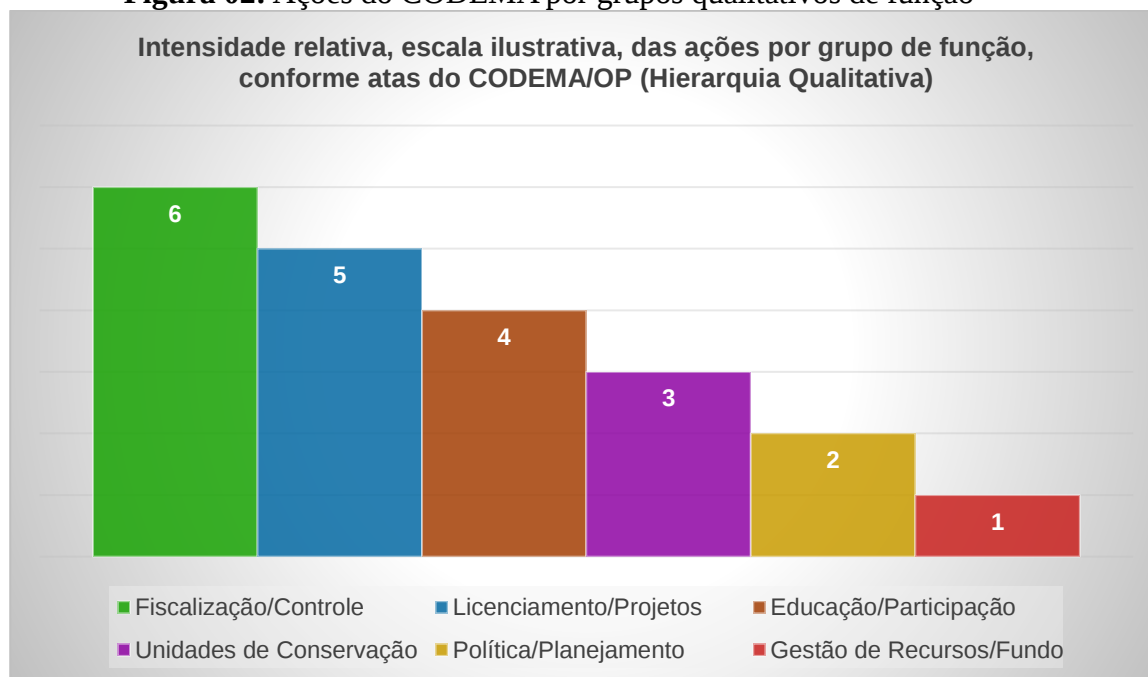
Figura 01: Percentual de Competências legais exercidas pelo CODEMA/OP



Fonte: Base 23 incisos do art. 2º da Lei nº 94/2005 registrados em atas

A análise da intensidade por grupo de função, Figura 02, mostra que as ações do Conselho se concentram, sobretudo, nos eixos de Fiscalização/Controle e Licenciamento/Projetos, seguidos por Educação/Participação, Unidades de Conservação, Política/Planejamento e Gestão de Recursos/Fundo, conforme assuntos registrados em ata, Quadro 02, evidenciando um perfil de atuação fortemente orientado ao controle social de empreendimentos, ao acompanhamento de atividades potencialmente degradadoras e à qualificação das decisões em projetos de maior impacto ambiental.

Figura 02: Ações do CODEMA por grupos qualitativos de função



Fonte: Base de dados atas do CODEMA/OP 2024/2025, Lei 94/2005.

Quadro 02: Distribuição dos assuntos em pauta por grupos qualitativos de função

Grupo de função	Dispositivo legal (Lei 94/2005)	Síntese da competência	Exemplos nas atas
Fiscalização/Controle	Art. 2º, incisos IV, V, XIII, XIV	Fiscalizar cumprimento da legislação ambiental, acompanhar atividades degradadoras e apurar denúncias da população.	Discussões sobre barragens, disposição de rejeitos, denúncias de intervenções em cursos d'água e fiscalização do FAMB.
Licenciamento/Projetos	Art. 2º, incisos IX, XII, XVI, XVIII	Opinar sobre impactos ambientais de projetos públicos e privados e sobre uso e ocupação do solo em atividades potencialmente poluidoras.	Análise de linhas de transmissão, minerações, redes elétricas e intervenções em APP com condicionantes ambientais.

Grupo de função	Dispositivo legal (Lei 94/2005)	Síntese da competência	Exemplos nas atas
Educação/Participação	Art. 2º, incisos VI, VII, VIII, X	Incentivar educação ambiental, apoiar projetos educativos e articular participação social e institucional.	Financiamento de projetos via FAMB, cartilhas e ações educativas em escolas e comunidades.
Unidades de Conservação	Art. 2º, incisos I, II, XXI, XXII	Contribuir para a definição de políticas, planos e normas aplicadas a unidades de conservação e áreas protegidas.	Plano da Mata Atlântica, plano de manejo do Horto dos Contos e debates sobre parques municipais.
Política/Planejamento	Art. 2º, incisos I, II, III, XX	Definir diretrizes da política ambiental municipal, propor normas e acompanhar planejamento setorial.	Discussão de planos (Mata Atlântica, clima), regimentos internos e recomendações de aprimoramento institucional.
Gestão de Recursos/Fundo	Art. 2º, incisos V, XX	Acompanhar e fiscalizar aplicação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e orientar sobre sua gestão.	Prestação de contas de projetos financiados pelo FAMB e sugestões de aprimoramento dos editais e limites de financiamento.

Fonte: Adaptado do registro de atas com base na Lei Municipal 94/2005 (com alterações da Lei 1.190/2020)

No plano administrativo, o desempenho é igualmente robusto: reuniões com quórum deliberativo apresentam apenas pequenas exceções pontuais (um mês com reunião sem quórum), enquanto publicidade dos atos, composição paritária, elaboração do Regimento Interno e eleição da Mesa Diretora alcançam 100% de atendimento às exigências legais, demonstrando elevado grau de aderência às normas da Lei 94/2005 e reforçando a legitimidade institucional do CODEMA/OP como instância de controle social, deliberação ambiental e suporte técnico-jurídico à gestão municipal.

As evidências reunidas neste relatório demonstram que o CODEMA/OP, no biênio 2024–2026, operou de forma globalmente aderente ao marco normativo que o rege, especialmente à Lei Municipal 94/2005 (com alterações da Lei 1.190/2020), ao Regimento Interno de 2024 e às orientações da SEMAD sobre o papel dos conselhos no licenciamento ambiental. Em termos administrativos, a manutenção de reuniões com quórum deliberativo, a publicidade sistemática das atas, a composição paritária e a eleição regular da Mesa Diretora indicam elevado grau de conformidade procedimental, com apenas exceções pontuais que não comprometem a continuidade nem a legitimidade do colegiado.

No plano material, a atuação registrada em 21 dos 23 incisos do artigo 2º da Lei 94/2005 revela um conselho substantivamente ativo, com ênfase em fiscalização/controle e licenciamento/projetos, mas também presença relevante em educação ambiental, formulação de políticas, gestão de unidades de conservação e supervisão do Fundo Municipal de Meio Ambiente. Esse perfil confirma o CODEMA/OP como instância central de controle social sobre empreendimentos e atividades potencialmente degradadoras, bem como de qualificação técnico-jurídica das decisões ambientais do Poder Público municipal.

As controvérsias identificadas foram relacionadas aos limites da atuação do Conselho em relação a atos administrativos típicos do Executivo e ao fluxo de comunicação com empresas concessionárias, o que configuram desafios de natureza processual, mais afeitos ao aperfeiçoamento de rotinas e protocolos do que à existência de ilegalidades materiais. Recomenda-se, assim, a continuidade das atividades do CODEMA/OP com foco na consolidação das lições extraídas do período, no fortalecimento da segurança jurídica de seus pareceres e na expansão de agendas ainda pouco exploradas (como mapeamento específico de recursos naturais, audiências públicas e acompanhamento sistemático de instâncias estaduais), de modo a aprofundar o papel do Conselho na gestão democrática e territorialmente sensível da política ambiental de Ouro Preto.

Data: 29 de janeiro de 2026.

Simone Fernandes Machado
Coordenadora do CODEMA

Fontes normativas: Lei Municipal 94/2005 (com alterações da Lei 1.190/2020), Regimento Interno do CODEMA/OP (Resolução 01/2024), Memorando SEMAD 63/2021, atas do CODEMA/OP 2024–2025.